



ARTO 11

AUTO

☒ NOTIFICAÇÃO ☐ PARALISAÇÃO ☐ APREENSÃO

3053

20 25

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Lucilia Anacleto do Rocha Costa

Endereço: RUA EGÍDIO GAZOLA, 155

Cidade / UF: Mauá / SP

Bairro: Vila Guarani

RG/CPF/CNPJ: _____

LOCAL DA INFRAÇÃO

☐ Mesmo da Identificação

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS

Bairro: Vila Guarani - Mauá / SP

Inscrição: 02.041.032

Nos termos das Leis de Posturas Municipais, fica o infrator cientificado a regularizar a situação no prazo legal. Findo o prazo sem a devida regularização, implicará em sanções previstas em lei.

LEI MUNICIPAL Nº 2.260 / 1989 – Dispõe Sobre Posturas Municipais

- ☐ Art. 3º Limpeza do passeio público;
☐ Art. 4º Desobstruir o escoamento das águas;
☒ Art. 5º Preservar a higiene pública;
☐ II – Asseio das vias ☐ III – Obstrução ou danificação ☒ IV – Descarte irregular
☐ Art. 6º Desocupar a via pública nas obras; (sujeito a apreensão de bens e mercadorias).
☐ Art. 7º Desembaraçar o livre trânsito nas vias públicas;
☐ Art. 51º Limpeza do lote ou imóvel, sem utilizar fogo;

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.614 / 2011 – Dispõe Sobre Muros e Passeios

- ☐ Art. 1º Fechar o terreno no alinhamento por muro; (alvenaria, gradil ou placas de concreto, altura mínima de 1,50m).
☐ Construção ☐ Restauração ou reparos
☐ Art. 3º Pavimentar o passeio;
☐ Construção ☐ Restauração ou reparos
☐ Lei / Decreto: _____ / _____ Art. _____ Trata: _____

☐ Lei / Decreto: _____ / _____ Art. _____ Trata: _____

PRAZO PARA ATENDIMENTO: ☐ IMEDIATO ☒ 15 dias ☐ 30 dias ☐ 90 dias

OBS: O proprietário é/ou responsável, deverá atender a esta notificação, não lançando detritos, lixo, esgotos domésticos em vias públicas. O lançamento em via, deverá ser punido de acordo com a Lei vigente.

Refere-se à Rua Duque de Caxias

Atende-se em prazo de 15 dias para adequação, sob pena de multa em lei vigente.

☐ RECUSOU-SE A ASSINAR

☐ NOTIFICADO ☐ TESTEMUNHA

Recebi em: 11/07/25

RG/CPF: _____

Notificado (Assinatura)

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Mauá, 11/07/2025

Beraldo (36937)

Auditor Fiscal (Assinatura e Identificação)

SR. MADUREIRA (ARTO 61)